

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2005.01/2019/DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização da Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a EXECUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS: ATRAVÉS DE REMOÇÃO DE POSTES E DESLOCAMENTO DE REDE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprarreferenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL).

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação [ACÓRDÃO]

Maria Leandra Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goiás que:

9.3.4. **atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e**

[...]

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Itaitinga, através da Secretaria de Infraestrutura, necessita da EXECUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS: ATRAVÉS DE REMOÇÃO DE POSTES E DESLOCAMENTO DE REDE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, conforme orçamento em anexo.

Diante do fato constatou-se ser a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70 por contrato de concessão ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retromencionado, dispensada a licitação.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços de mercado, verificou-se que os valores ofertados pela empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), estão compatíveis com a realidade mercadológica, conforme orçamento em anexo:

Fica estabelecido para a presente dispensa o valor total de **R\$ 35.363,95 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

Itaitinga - CE, 21 de maio de 2019.


MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação